



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.142/2018 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAPOEIRA COMO EXPRESSÃO CULTURAL E ESPORTIVA, DE CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO E PERMITE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES MUNICIPAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da Capoeira em suas manifestações culturais, esportivas e como elemento formador da identidade soteropolitana.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino municipais, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º - O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local.

§ 2º - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais, a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 18 de setembro de 2018.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal